Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8648/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19576/2012
PROTOCOLO	:	1267355
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 005/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ENCAVA CONSTUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 010/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE 1 (UMA) MOTONIVELADORA, 1 (UMA) PÁ CARREGADEIRA E 3 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTES

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2012 e da Ata de Registro de Preço nº 005/2012, entre as partes acima identificadas.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise conclusiva ANC - 6ICE - 9460/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 10707/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2012 e da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após a Inspetoria competente para cumprimento do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 31 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS